

Lei nº 283/90

Institui o Hino do Município de Pereiras.

O Prefeito municipal de Pereiras, no
uso de suas atribuições legais, faz

saber que a Câmara municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - De conformidade com o artigo 2º, Capítulo I, Título I, da Lei Orgânica do município, fica instituída a valsa "Saudade de Pereiras", letra e adaptação musical de Haroldo Prestes Mironmontes, música de Oscar Arthur de Góis, como o "Hino do município", consoante versos e parte anexos.

Artº 2º - O Hino do município deve ser executado e, sempre que possível, cantado em solenidades locais relevantes.

Artº 3º - nas escolas municipais é obrigatório o ensino da letra e música do Hino do município, com a menção dos seus autores, e sugerido o seu aprendizado nas escolas estaduais do município, mediante cópia da presente lei.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 05 de novembro de 1990.

a. Miguel Somazela
Prefeito municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal na data supra.

a. José Benedito Alexandrini
Secretário

Saudade de Pereira

Letra e adaptação musical de
Haroldo Prestes miramontes

1ª. Parte

O punção que fere mais
que todas as punhais
é a recordação.

Luz mais doce que o arrebol,
divina luz do sol
que inunda o coração.

É... o espinho da saudade
da pequena cidade
das almas seresteiras!

É... é um ferir profundo
que faz sentir no fundo
saudade de Pereira!

2ª. Parte

Quanto mais distante está,
mais palpita o coração!

É... nas asas da emoção
a terra - sentimento
não sai do pensamento.

3ª. Parte

meu sofrer
que floresce do meu bem-querer
é um fanal
que lembra meu berço natal!
Coração

por rever-te fazterna oração,
ajoelhado junto à imagem
da Senhora da Conceição...

Para finalizar repete a 1ª parte.